



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº. 441/2020

SÚMULA: Altera o artigo 2º da lei municipal nº. 306/2014, que institui no âmbito da Câmara Municipal de Rancho Alegre, auxílio alimentação, para os servidores ativos conforme especifica.”

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº. 306/2014, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O auxílio alimentação será no valor de R\$ 104,50 (cento e quatro reais, cinquenta centavos), ficando o Legislativo Municipal autorizado a reajustar anualmente, pelo mesmo índice de reajustes e/ ou reposição salarial e inflacionária concedida aos servidores públicos da Câmara Municipal.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná,
em 03 de fevereiro de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito